



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 617/MAP -24 Janeiro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1305/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 18 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO

V/OP nº 10653/MAP -20 Dezembro 10

**GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**Entrada N.º 530Data 24 / 01 / 2011Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. Luis Carvalho
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA**ASSUNTO: Resposta à Pergunta nº 1305/XI/2ª, de 17 de Dezembro de 2010**

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pelos Srs. Deputados Vasco Cunha, Carina João Oliveira e José Pacheco Pereira (PSD), encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. Do estudo técnico sobre o desempenho funcional e construtivo do Corpo D da Escola Secundária Maria Lamas, em Torres Novas, foi emitido o seguinte parecer conclusivo:

Após a realização das diferentes acções previstas no âmbito do presente estudo – que incluíram visitas de observação à Escola, a análise da documentação facultada ao LNEC sobre a matéria, a recolha de informação junto dos interlocutores privilegiados e análises mais pormenorizadas em vários domínios relevantes, como a segurança estrutural, a segurança ao incêndio, a caixilharia exterior e as instalações de ventilação e climatização – é possível extrair as seguintes conclusões:

- *O corpo D da Escola Secundária Maria Lamas, em Torres Novas, apesar de ser de construção muito mais recente que os recentes edifícios da Escola, que datam dos anos 60 do século XX, uma vez que foi construído apenas em 2002, apresenta um conjunto diversificado e significativo de anomalias construtivas e funcionais.*
- *Para além disso, na perspectiva da sua eventual requalificação, o edifício apresenta condicionamentos arquitectónicos e de natureza estrutural, e diversas insuficiências em termos de segurança ao incêndio.*
- *Relativamente às anomalias construtivas e funcionais, que são objecto de descrição e análise nos capítulos 4, 5 e 8 do presente parecer, destacam-se a ocorrência de fendilhação em paredes de fachadas e interiores, e manifestações de humidade que degradam as condições ambientais dos espaços interiores e limitam a utilização de algum deles, em especial dos localizados no piso semi-enterrado. Entretanto, a avaliação qualitativa do grau*

de gravidade das anomalias que ocorrem nos diferentes elementos funcionais e construtivos do edifício, bem como da extensão e da complexidade das intervenções que visem a sua reparação ou reabilitação, permite diferenciar as situações existentes (ver capítulo 8 e quadro 5 nele integrado). Assim, do ponto de vista da gravidade, as anomalias registadas repartem-se de forma sensivelmente equitativa entre anomalias graves, médias e ligeiras. Já quanto à extensão e à complexidade das intervenções prevalecem as anomalias que exigem uma intervenção extensa ou mesmo total e de média complexidade. Trata-se de um quadro patológico que se considera dever suscitar atenção.

- *Relativamente aos condicionamentos arquitectónicos, é sobretudo relevante, por ser mais difícil de ultrapassar, a reduzida altura livre entre o piso e a laje do tecto (3,05m) nos dois pisos elevados do edifício, a qual, conjugada com a exigência de um pé-direito mínimo de 2,70m nos espaços de ensino, pode limitar seriamente as soluções de ventilação mecânica e climatização, conforme se refere nos pontos do presente parecer em que esta matéria é tratada (ver 4.6, capítulos 5 e 8, e 9.3.a) .*

No entanto, deveria ser avaliada a possibilidade de implementar soluções passivas (por exemplo, ventilação natural nas salas de aula) de acordo com o preconizado nas recomendações técnicas da Parque Escolar, o que permitiria contornar a limitação resultante da reduzida altura livre entre o piso e a laje de tecto naqueles pisos.

- *Relativamente aos condicionamentos estruturais, que resultam de insuficiências graves que o edifício apresenta em termos de capacidade resistente das lajes de pavimento, dos pilares e das fundações, sobretudo sob a acção sísmica, a sua ultrapassagem no contexto de uma eventual requalificação do edifício passará por uma intervenção de reforço estrutural extensa e difícil, baseada em projecto que integre uma análise estrutural rigorosa onde seja adoptado um modelo de cálculo que reproduza de forma ajustada e estrutura real do edifício e considerando na definição da acção sísmica as exigências estabelecidas na regulamentação portuguesa e no Eurocódigo 8 para os edifícios cuja operacionalidade deva ser garantida após a ocorrência de um sismo, conforme se recomenda no capítulo 6 do presente parecer onde esta matéria é tratada.*
- *Relativamente às insuficiências de segurança ao incêndio – matéria abordada no capítulo 8 do presente parecer – considera-se que todas elas podem ser ultrapassadas no contexto de uma eventual intervenção de requalificação do edifício sem necessidade de obras de grande vulto, desde que se admita que algumas disposições da actual legislação não sejam*

respeitadas e se adoptem medidas mitigadoras que permitam assegurar níveis de segurança equivalentes aos regulamentares.

- *A análise dos custos envolvidos nas duas opções possíveis de intervenção no corpo D no contexto do processo de requalificação da Escola - requalificação do edifício actual ou construção de um novo edifício - a partir dos elementos disponibilizados pelo autor do "Estudo de diagnóstico" e simultaneamente projectista de estruturas naquele contexto permite concluir, dentro da margem de incerteza associada às estimativas efectuadas, que aqueles custos serão da mesma ordem de grandeza e praticamente equivalentes (ver 9.3).*
 - *Ponderando os diversos aspectos acima referidos, é parecer do LNEC que a opção preconizada no "Estudo de diagnóstico" pela demolição do actual edifício e pela construção de um novo edifício é aceitável. Esse edifício, devidamente projectado e construído de raiz, e livre dos constrangimentos que o corpo D apresenta, poderá dar certamente uma resposta mais fácil e racional às exigências estabelecidas pela Parque Escolar EPE, para as escolas requalificadas.*
2. Em face do Parecer Técnico emitido pelo LNEC, ponderadas as conclusões extraídas, acima transcritas e feito o confronto técnico com idêntico parecer, anterior, emitido pela A2P – Estudos e Projectos, e apesar de o parecer considerar ser "aceitável" a demolição do corpo D, foi decidido pela Parque Escolar optar pela manutenção e requalificação do mesmo, abandonando a anterior opção de demolição integral do edifício. Corre, nesta data, prazo para reformulação do projecto obedecendo ao programa funcional definido e às recomendações feitas pelo LNEC para correcção das múltiplas patologias de que este edifício padece e para sua requalificação geral em função do programa funcional da Escola. Esta reformulação dos projectos e o lançamento de procedimento público contratual não permitirá o início dos trabalhos da Escola Maria Lamas antes do segundo semestre de 2011.
3. Neste quadro de reformulação parcial do projecto, não se pode considerar definitivo o valor inicial estimado de € 14.000.000 embora se deva considerar face aos estudos efectuados que a opção de manutenção do Edifício D com o cumprimento de todas as recomendações efectuadas pelo LNEC, não acarretará uma efectiva e/ou significativa redução de custos.

Devemos esclarecer que o valor estimado acima indicado se refere à requalificação integral da escola, com a área de 10.143m² á qual crescem cerca de 5.600m² de área nova, correspondendo a um valor unitário de construção de 890 €/m², valor este habitual neste tipo de intervenção.

4. A responsabilidade pelas deficiências detectadas neste edifício escolar, os prazos para sua detecção e accionamento encontram-se estabelecidos em regulamentação própria.

Neste quadro, não terminaram, ainda as acções de correcção a que o adjudicatário está obrigado, tal como, mesmo à luz das inspecções e dos estudos feitos, não foi possível apurar e diferenciar, ao nível da concepção e da construção, as causas das patologias evidenciadas.

5. Nenhum dos estudos efectuados e das inspecções feitas ao edifício evidenciou o perigo de colapso deste edifício, nem a opção inicialmente tomada de demolição se baseou no perigo de queda.

A necessidade de reforço estrutural advém dos cuidados particulares relativos às acções sísmicas, dando seguimento a uma política de segurança extrema dos edifícios escolares, em consonância com as recomendações internacionais e a regulamentação existente.

Lisboa, 18 de Janeiro de 2011

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

**Maria Helena
Fernandes
Caniço**

Assinado de forma digital por
Maria Helena Fernandes Caniço
DN: cn=Maria Helena Fernandes
Caniço, c=PT, o=Ministério da
Educação, ou=Gabinete da
Ministra da Educação
Dados: 2011.01.21 21:16:49 Z

(Helena Caniço)